

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

PÂMELLA DE SOUSA BEZERRA

**A CRIMINALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2021

PÂMELLA DE SOUSA BEZERRA

**A CRIMINALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso –
Monografia, apresentado à Coordenação
do Curso de Graduação em Serviço Social
do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio – UNILEÃO, em cumprimento às
exigências para a obtenção do grau de
Bacharel em Serviço Social.

ORIENTADOR: Me. Maria Clara de
Figueiredo

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2021

PÂMELLA DE SOUSA BEZERRA

**A CRIMINALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso –
Monografia, apresentado à Coordenação
do Curso de Graduação em Serviço Social
do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio – UNILEÃO, em cumprimento às
exigências para a obtenção do grau de
Bacharel em Serviço Social.

ORIENTADOR: Me. Maria Clara de
Figueiredo

Data de aprovação: 15/12/2021

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Me. Maria Clara de Oliveira Figueiredo

Orientador(a)

Profa. Esp. Pautilia Ferraz Araruna

Examinador(a) I

Prof. Me. Aldair Péricles Bezerra Monteiro

Examinador(a) II

Dedico este trabalho à Deus, aos meus pais e aos meus amigos pelo amor e dedicação em mim investidos.

AGRADECIMENTOS

Toda honra e Glória a Ti, Senhor, que nunca me abandonou, sempre me vigiou e me protegeu de todo mal, me permitindo realizar mais um sonho em minha vida. Aos meus pais que me apoiaram e foram meu refúgio nos dias mais tenebrosos.

Mãe, me faltam palavras para descrever quão grata eu sou a você por ter feito tudo por mim. Você que não me abandonou em momento algum, que sempre segurou minhas mãos, que enxugou minhas lágrimas e me acalmou quando eu achava que não iria mais suportar, mesmo de longe, com toda calma e paciência. Você me fez entender que esse sonho é nosso e que conquistamos juntinhas. Eu amo você!

Carla Judynara, você foi o melhor presente que Deus me deu. Obrigada por acreditar em mim quando nem eu acreditava mais, por compartilhar comigo cada dor e felicidade que esses quatro anos me propuseram. Obrigada pelas noites e dias em que seus braços foram meu refúgio, por sempre estar ao meu lado e não me permitir desistir. Você sabe o tamanho do meu amor e gratidão por ti.

Agradeço a minha orientadora Profa. Me. Maria Clara de Oliveira Figueiredo pelas sábias palavras e pela credibilidade que dispôs sobre mim. Obrigada pela paciência e pela motivação.

Aos meus amigos... bom, são poucos, mas são tudo para mim.

Dayane Fideles, o presente que o Cariri me deu, minha duplinha da universidade e da vida, obrigada por me cativar com esse teu jeito doce de ser, pelos sorrisos e lágrimas que derramamos juntas, por ter me proporcionado viver uma amizade tão linda e verdadeira como a nossa.

Elismária Gomes e Déborah Cristina, obrigada por me aturarem em todos esses anos, compartilhando alegria e felicidade, mas também muita raiva e estresse. Sou grata pela nossa amizade tão singela.

Bárbara Pacífico e Juliane Gonçalves, agradeço por serem as irmãs que eu não tive, sem a dose de vocês diariamente na minha vida com certeza eu não estaria aqui. Sou eternamente grata a vocês. Saibam que eu estarei sempre disposta a retribuir tudo que vocês fizeram e fazem por mim. Contem sempre comigo.

Aos demais amigos que me ajudaram, obrigada!

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 FASES DE CONSTRUÇÃO DO TRABALHO	39
TABELA 02 TIPIFICAÇÃO DO MATERIAL - CAPÍTULO I	41
TABELA 03 TIPIFICAÇÃO DO MATERIAL - CAPÍTULO II	43
TABELA 04 TIPIFICAÇÃO DO MATERIAL - CAPÍTULO III	45

RESUMO

O presente trabalho tratou do estudo da atual distribuição e recorrentes problemas do sistema prisional brasileiro e dos regimes das penitenciárias no Brasil, bem como as mesmas se apresentam no que diz respeito à criminalização da questão social. Foi-se necessário analisar o sucateamento de tais sistemas prisionais e o enfrentamento de problemas como a marginalização de uma população específica de pessoas e do encarceramento em massa dessa parcela da população. A partir de tal concepção, a presente pesquisa seguiu o objetivo geral de investigar o conceito da questão social e a sua identificação no processo de encarceramento em massa dentro do sistema prisional brasileiro, relacionando tal problema ao viés do Serviço Social, estudando-o como Teoria Social. Para isso, seguiu-se ainda os seguintes objetivos específicos: análise sobre um viés histórico, social e econômico, a representação e significado da categoria questão social e sua conseqüente criminalização; apresentou-se a disposição do sistema penitenciário brasileiro e fundamentou-se a sua caracterização à luz da questão social; compreendeu-se as conseqüências da criminalização social, bem como suas principais categorias de análise e resultados. Através de uma revisão bibliográfica, e através de um estudo teórico de dados já coletados de trabalhos científicos como artigos, monografias, livros e revistas, tomando por base, também, grandes autores do tema como Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, que nos traz uma reconstrução histórica dos ambientes prisionais e do objetivo das penas através dos séculos. Desse modo, buscou-se trazer uma visão da função da pena e a importante fala de uma “justiça social” e de como alguns determinados grupos populacionais são marcados como alvo das prisões e como podemos fazer para mudar tal situação, vendo a etapa de ressocialização do preso enquanto critério fundamental da aplicabilidade e execução dos sistemas prisionais, no sentido de trazer uma ação humanizada do Poder Judiciário, em seu aspecto fundamental dos direitos humanos e da ação dos sistemas prisionais, que vai além da punição e castigo, em busca de desenvolver uma visão mais digna da pessoa humana.

Palavras-chave: Sistema Prisional Brasileiro; Questão Social; Encarceramento em massa.

ABSTRACT

The present work deals with the study of the current distribution and recurrent problems of the Brazilian prison system and of the penitentiary regimes in Brazil, as well as the same ones with respect to the criminalization of the social issue. It is necessary to analyze the dismantling of such prison systems and the confrontation of problems such as the marginalization of a specific population of people and the mass incarceration of this portion of the population. From this conception, this research follows the general objective of investigating the concept of the social issue and its identification in the process of mass incarceration within the Brazilian prison system, relating this problem to the Social Work bias, studying it as a Theory Social. For this, the following specific objectives are also followed: to analyze, on a historical, social and economic bias, the representation and meaning of the social issue category and its consequent criminalization; present the disposition of the Brazilian penitentiary system and base its characterization in light of the social issue; understand the consequences of social criminalization, as well as its main categories of analysis and results. Through a bibliographical review, and through a theoretical study of data already collected from scientific works such as articles, monographs, books and magazines, also based on great authors on the subject such as Foucault, in his work *Vigiar e Punir*, who brings a historical reconstruction of prison environments and the purpose of sentences through the centuries. In this way, it seeks to bring a view of the function of the penalty and the important talk of "social justice" and how some certain population groups are marked as targets of prisons and how we can do to change this situation, seeing the stage of resocialization of the prisoner as a fundamental criterion for the applicability and execution of prison systems, in the sense of bringing a humanized action by the Judiciary, in its fundamental aspect of human rights and the action of prison systems, which goes beyond punishment and punishment, seeking to develop a more dignified view of the human person.

Keywords: Brazilian Prison System; Social issues; Mass incarceration.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2. O QUE SIGNIFICA A QUESTÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL E QUAIS AS SUAS CONSEQUÊNCIAS	11
2.1. A Categoria “Questão Social”	12
2.2. A Questão Social e a Sua Vinculação Com a Função da Pena	15
2.3. Uma Visão Histórica da Criminalização da Questão Social	18
3. A DISPOSIÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A SUA CARACTERIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS À LUZ DA QUESTÃO SOCIAL	23
3.1. Execução Penal e os Mecanismos de Proteção Internacionais	24
3.2. O Sistema Prisional Brasileiro e as Consequências do Encarceramento em Massa	28
3.3. A Compreensão das Dificuldades na Implantação dos Direitos humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro e suas Possibilidades de Superação	33
4. AS CONSEQUÊNCIAS DA CRIMINALIZAÇÃO SOCIAL E SUAS PRINCIPAIS CATEGORIAS DE ANÁLISE E RESULTADO	36
4.1. Procedimentos Metodológicos	37
4.1.1. Fases de Construção do Trabalho	38
4.1.2. Tipificação do Material Utilizado.....	40
4.2. Resultados e Discussões	46
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo teve por objeto a apresentação sobre a criminalização da pobreza como questão social e seus reflexos mediante ao encarceramento de pretos e pobres, que tem como propósito a prisão como estratégia de controle social, onde criminaliza uma parcela da população, que historicamente foi e é vista como ameaça à sociedade.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, no seu art. 5º, traz o princípio da igualdade que visa tratar todos os brasileiros sem quaisquer distinções. Em conformidade com esse princípio, o Sistema Penal Brasileiro é regido para aplicar a lei penal para todos aqueles que cometerem crimes e forem julgados culpados através de uma sentença penal condenatória. Apesar disso, por que a questão social econômica vem sendo motivo de encarceramento em massa nesse sistema punitivo?

Assim, tomou-se por necessária a discussão sobre o encarceramento em massa de populações marginalizadas socialmente e a importância da construção de políticas públicas nesse sentido. De tal maneira, a pesquisa verificou-se à indispensabilidade da implementação de políticas sociais efetivas de enfrentamento que venham a romper com a condição de degradação vivenciada por milhares de brasileiros.

Para realizar a reflexão sobre tal matéria, o presente trabalho se estruturou em três capítulos. O primeiro capítulo tratou-se de uma introdução teórica e histórica do tema, apresentando o significado da questão social, bem como a sua categorização, para que se possa compreender a sua aplicação dentro do sistema punitivo.

O segundo capítulo parte de uma disposição do sistema penitenciário e da sua caracterização e consequências sociais, vistas à luz da questão social, isto é, nele é analisado o rigor de funcionamento do sistema penitenciário, mas também é observado o que tempos a respeito de normas no sentido da execução penal, compreendendo as dificuldades de implantação dos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro e suas possibilidades de superação.

Por fim, o terceiro capítulo trouxe uma conclusão para a pesquisa, no sentido em que aborda as consequências da criminalização social e as suas principais categorias de análise e de estudo. Apresenta-se a partir dele os procedimentos metodológicos, os quais partem de uma revisão bibliográfica e literatura, enraizada em uma análise qualitativa e descritiva de dados, a partir de artigos e autores teóricos fundamentais para o tema, como Foucault em sua obra *Vigiar e Punir*. O capítulo três trouxe ainda os resultados e discussões da pesquisa.

Foi-se imprescindível repensar sobre o sistema punitivo brasileiro, começando a pensar na prisão como instrumento de política pública no combate à criminalidade, ressaltando os danos ocasionados pelo encarceramento em massa, onde não afeta somente o apenado, mas também seu círculo familiar. Cabe ao sistema penal tem que punir os crimes e não a condição social de quem os comete.

2. O QUE SIGNIFICA A QUESTÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL E QUAIS AS SUAS CONSEQUÊNCIAS

Nos últimos anos, através de acontecimentos que marcaram o mundo, como a exemplo do movimento Black Lives Matter¹, como sociedade, finalmente fomos forçados a enfrentar a realidade e a interconexão do racismo, da desigualdade social e da injustiça, que permeiam nossas instituições e sistemas por séculos.

Quando os protestos que começaram em Minneapolis, nos Estados Unidos e chegaram a Nova York, milhões de pessoas marcharam não apenas pelas vidas de George Floyd, Breonna Taylor, Eric Garner ou Freddie Gray, mas por todas as vidas que foram roubadas e desvalorizadas pelos próprios sistemas judiciais que deveriam ser destinados a defender e preservar a justiça.

O Black Lives Matter lutou e luta pela valorização da vida de pessoas negras e pela amplitude e restauração de uma justiça efetiva, mas podemos perceber que, além

¹ Podendo ser traduzido por: “Vidas Negras Importam”, o movimento de ativismo internacional ganhou força após injustas mortes de homens e mulheres negras pelas mãos da polícia norte-americana, desencadeando protestos fervorosos, no intuito de trazer um sistema legal mais justo e trazer luz às tensões que envolvem a questão social e racial no que diz respeito à criminalização.

do racismo, a questão social também é um grande fator de estruturação da marginalização.

Essas fatalidades levam a uma reflexão profunda não apenas sobre o *modus operandi* da ação policial, mas do próprio sistema judiciário e penitenciário como um todo, tendo em vista que a “justiça” não se demonstra imparcial na maioria dos casos.

A recuperação da segurança, economia e tecido moral da sociedade exigirá um esforço nacional do qual todos devem participar, e isso significa enfrentar os sistemas falidos e as desigualdades dentro da própria estrutura do Direito.

No âmbito da aplicação do Direito Penal e da realidade do sistema carcerário e penitenciário brasileiro, é nítida a percepção de que a criminalização da pobreza tem se tornado cada vez mais um problema social que reflete no encarceramento em massa de pretos e pobres. Tais prisões cumprem o simples e vil propósito de controle social e marginalização dessas populações, buscando criminalizar uma parcela da sociedade, que historicamente foi e é vista como ameaça à sociedade.

O presente capítulo intenta investigar o significado e representação do que é a “questão social” dentro do âmbito da criminalização da pobreza e do encarceramento em massa de uma parcela muito específica da população brasileira. De tal modo, essa criminalização da questão social se caracteriza pela política do punitivismo e do encarceramento da pobreza.

2.1. A Categoria da “Questão Social”

No intuito de elucidar o que significa a categoria “questão social” e, conseqüentemente, a sua relação com o Estado e com a sociedade, Telles, nos afirma que:

A questão social é a aporia das sociedades modernas que põe em foco a disjunção, sempre renovada, entre a lógica do mercado e a dinâmica societária, entre a exigência ética dos direitos e os imperativos de eficácia da economia, entre a ordem legal que promete igualdade e a realidade das desigualdades e exclusões tramada na dinâmica das relações de poder e dominação (TELLES, 1996, p. 85).

Assim, o surgimento da questão social está atrelado à contradição Capital *versus* Trabalho, em outros termos, é uma consequência originada pelo domínio do modo capitalista de produção, quando desvenda as desigualdades sociais, políticas, econômicas, culturais, assim como aponta a centralidade da luta pelos direitos da maioria da população ou como os homens resistem à subalternização e à dominação política e econômica (MACHADO, 1999).

Com isto, para CARVALHO e IAMAMOTO, (1983, p. 77):

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.

Nessa feita, a questão social é uma consequência da tomada de consciência da classe trabalhadora da sua situação de subalternização e exploração e reivindicação de seus direitos enquanto sujeitos ativos perante esse modo de produção capitalista.

Ao se pensar em questão social, não há como dissociá-la da classe trabalhadora, de modo que, “desde a sua emergência, a questão social tem como núcleo problemático o trabalho assalariado” (PASTORINI, 2010, p. 111). É uma relação intimamente ligada, na medida em que a mesma nasce da apropriação privada da atividade humana, a qual diz respeito ao conjunto das desigualdades sociais engrenadas na sociedade capitalista (IAMAMOTO, 1983).

As dificuldades e embates que perfazem a questão social também podem ser pensadas como a:

Aporia que, nos tempos que correm, diz respeito também à disjunção entre as esperanças de um mundo que valha a pena ser vivido inscritas nas reivindicações por direitos e o bloqueio de perspectivas de futuro para maiorias atingidas por uma modernização selvagem que desestrutura formas de vida e faz da vulnerabilidade e da precariedade formas de existência que tendem a se cristalizar como único destino possível (TELLES, 1996, p. 85).

Do ponto de vista histórico, no que diz respeito às correntes do pensamento político, temos no Neoliberalismo a abordagem de uma doutrina econômica capitalista, que tem a desigualdade social como propulsor das relações entre burguesia e proletariado, relações essas que se caracterizam entre produção e forças produtivas.

Concernente a essas relações, a pobreza e a miséria manifestam-se como questão social, que são “as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado” (IAMAMOTO; CARVALHO, 1983, p. 77) e é expressa diariamente no cotidiano da vida social.

Dentro do que abrange o Serviço Social, podemos definir o seu objeto da maneira seguinte:

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. Questão social que sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem, se opõem. É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade. [...] ... a questão social, cujas múltiplas expressões são o objeto do trabalho cotidiano do assistente social, (IAMAMOTO, 1997, p. 14).

Sendo assim, a questão social pode ser compreendida como todas as formas de precarização da vida social específicas do modo de produção capitalista, ou seja, são todas as produções de desigualdade, pobreza, exclusão específicas do modo de produção capitalista.

Nesse contexto, assume-se que a sociedade capitalista é detentora de mecanismos eficientes que controlam em massa, principalmente àqueles que representam um risco a segurança patrimonial e pessoal. As penas de prisão e leis penais são destinadas a proteger, primeiramente, o patrimônio, secundamente, à vida.

Posto isso, o sistema penal atua como regulador entre as relações de capital e trabalho, como forma de perdurar as classes subalternas sobre o controle do capital. Desse modo, o Estado atua fortemente nas relações de mercado, ao passo em que

desconsidera as questões e políticas de bem-estar social, estimulando assim a miséria, a pobreza e o desemprego, que são causas para a inserção do indivíduo ao mundo do crime.

O próprio Estado vem revertendo seu papel social, num papel penal, aproveitando que sua autoridade e força são legitimadas. O instrumento utilizado pelo Estado para a preservação da Lei e da Ordem é a polícia e para controle social a prisão, sendo que primeiro está sendo sucateado (como tudo que é público) – policiais despreparados, desequipados, mal remunerados, corruptos, que empreendem as ações as ações contra a criminalidade violenta. E o segundo, a prisão, já nasce em meio ao caos e à desorganização político-administrativa de nosso país, contudo cumpre perfeitamente seu papel de aprisionar os pobres, hoje mais do que nunca (LEMOS, 2015, p.64).

A ineficiência da proteção social por parte do Estado propicia que a classe detentora dos meios de produção dite as normas de convivência dentro da sociedade, que vai contra os interesses da classe pobre. Fazendo com que a população pobre seja estigmatizada, qualificando-os como “marginais fora da lei”, na sustentação do discurso de que a miséria é o berço da criminalidade e a não recuperação dos infratores.

2.2. A Questão Social e a sua Vinculação com a Função da Pena

Para que se possa compreender o efeito da “questão social” na criminalização de uma parcela específica da população brasileira, é necessário que primeiro possa ser analisada a real intenção do ato de punir.

Para que serve a pena? Essa é uma questão que, ao ser respondida, pode revelar o porquê de as populações mais pobres serem o seu principal alvo. Em uma resposta mais curta, a pena, hodiernamente, atua como instrumento de encarceramento em massa de determinada parcela da população e controle social, mas é necessário elaborar tal resposta à luz de suas origens.

Os indivíduos que vivem em sociedade, a partir de uma visão contratualista de tal formação social, - seguindo de uma visão que vai de encontro a uma teoria organicista da sociedade, na ideia de um contrato social, assim como abordado por John Locke (1998), ao tratar do Estado Natureza e do Estado Social e Político em sua

obra *Dois Tratados Sobre o Governo* - se submetem às leis nela impostas, de modo a obedecer às regras estabelecidas por tal grupo e não acabar sendo marginalizado pelo mesmo, com o intuito de respeitar os direitos e liberdades de cada membro do grupo, aqueles que acabam por divergir ou violar tais regras são tomados enquanto transgressores e são submetidos a penas.

Historicamente temos o encarceramento em massa como forma punitiva descrita por Foucault (1987, p.106), em meados do século XVII em Paris, que vincula o sistema de punição aos processos sociais econômicos e políticos.

É portanto necessário controlar e codificar todas essas práticas ilícitas. É preciso que as infrações sejam bem definidas e punidas com segurança, que nessa massa de irregularidades toleradas e sancionadas de maneira descontínua com ostentação sem igual seja determinado o que é infração intolerável, e que lhe seja infligido um castigo de que ela não poderá escapar. Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja numa forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens (FOUCAULT, 1987, p. 106).

De tal modo, podemos ver que o nascimento da propriedade privada assume um carácter importantíssimo na construção dessa trama da criminalização, de modo que, a partir do nascimento do estado jurídico da propriedade, todas as práticas que antes eram toleradas, passam a se tornar inaceitáveis e a punição passa a ter um alvo definido, a parte da população que foi desprovida da propriedade, o que o capitalismo vem a considerar como classe baixa, isto é, a parcela da população que vive na pobreza.

Seguindo a teorização da pena, para Ferrajoli (2002), a finalidade da pena são duas: a retribuição, que fará que a pena compense a culpa do autor pelo delito praticado, e a prevenção, que ao contrário da primeira não visualiza apenas o ato praticado, mas a prevenção de futuros crimes, e no Brasil as penas são regidas pela lei de execução penal de 1984 (Lei n. 7.210), com modificações no ano de 2011 (Lei n. 12.433)

Neste sentido, o carácter da pena através das diferentes épocas foi ganhando um aspecto diferente, mas sempre com um mesmo ponto em comum: a proteção da propriedade privada. Pois, se para punir um indivíduo que usurpou um bem material

é “justificável” ao Estado privar o mesmo de sua dignidade humana, percebe-se que a seguridade da propriedade privada passa a assumir uma relevância maior do que o próprio direito à vida, mas o aspecto mais importante de tal questão é: a vida de quem essa seguridade pode se sobrepor?

Em sua grande obra *Vigiar e Punir*, Foucault (1987) afirma que, de forma inicial, a pena era utilizada no intuito de demonstrar o poder ilimitado que o rei tinha sobre seus sujeitos, de modo a mantê-los subjugados através do medo, que era implantado por meio dos shows de horrores ocorridos na Idade Média, como o suplício, que se tratava de atos de punição em praça pública, onde aqueles que descumpriram as leis do soberano seriam castigados, humilhados e torturados para que toda a população daquele lugar pudesse testemunhar o poder do soberano, bem como aumentar o temor do mesmo.

Através dessa política do medo, o soberano, que era inquestionável, coagindo a população através do temor e do misticismo, tendo em vista que, na época do absolutismo, tinha-se a ideia do rei enquanto entidade divina, pode ainda ser notado como algo que perpetua a atualidade.

Mesmo com o fim do absolutismo, a política de coação do sistema punitivo atual se limita a impor medo sobre as classes marginalizadas da sociedade, isto é, Direito, enquanto ferramenta coercitiva, se coloca dentro de uma sociedade que é dominada pelo Capitalismo e decorre de uma severa busca da punição da pobreza. De tal modo, é preciso se certificar de que essa população esteja sob controle.

No entanto, após a Revolução Francesa, a antiga e horrenda prática do suplício e ineficientes táticas de subordinação foram questionadas e deixadas de lado após a derrubada do absolutismo. Foi percebido então que punir através do medo não era a melhor alternativa, substituindo assim a desorganização pela disciplina, o medo pela coação penal e o misticismo pelas verdades prontas e inquestionáveis das leis duras, os corpos inúteis pelos trabalhadores programados.

Tal pensamento foi transformado através dos ensinamentos nas escolas da época, que se dava de forma mecânica, assim como aborda Foucault (1987), o conhecimento passou a ser produzido de forma mecânica e em massa, moldado em criar, educar,

disciplinar, individualizar, monopolizar, repreender, corrigir os erros, vigiar e excluir os considerados indomáveis, o que vem a ser considerado o Direito Penal do Inimigo.

Nessa perspectiva, é necessário ter em mente que a questão social discutida no presente trabalho, sendo ela a própria pobreza e desigualdade social, passa por um processo histórico de criminalização, que se deu a partir de uma punição da pobreza, implantada no inconsciente coletivo e social.

Desse modo, segundo Foucault (1987), agia-se de forma a tomar o controle da mente e, conseqüentemente, o controle do corpo, para que cada indivíduo pudesse ser explorado ao máximo pelo Estado, que, manipulando e disciplinando a população, evita contestações e revoltas contra as suas ordens.

Assim, o domínio do indivíduo dá-se em uma escala celular, começando esse processo demorado, porém eficaz, durante a infância dos indivíduos, corrigindo imperfeições e adequando aptidões, para que tais sujeitos possam cumprir ordens sem questioná-las. Tal pensamento é o que se tem pela Microfísica do Poder, de Foucault.

Quando Foucault (1987) retrata o nascimento das prisões, ele nos relata como as nossas instituições transacionaram, não para serem mais humanas, mas para serem mais efetivas no objetivo de controle social, que em outros termos significa que, mesmo que não se possa ver o caráter violento e punitivo da pena que era externalizado durante os suplícios, ainda é possível experienciar o mesmo de forma intensa quando se olha para o grau de seletividade nas prisões.

2.3. Uma Visão Histórica da Criminalização da Questão Social

Compreendendo os fundamentos teóricos e históricos que fundamentam a função da pena, é possível desvendar as suas conseqüências no que diz respeito a penalização das classes mais pobres. Se a pena, que surge como uma forma de manter e assegurar o poder do soberano e levar temor ao povo, depois evoluindo para uma maneira mais velada de violência contra a parcela subjugada da sociedade, nós, enquanto mundo moderno, ainda não conseguimos nos desvincular dessas amarras

fundadas no preconceito e na aniquilação do outro.

Atualmente, mesmo com uma grande evolução do sistema penal e com a conquista e garantia dos direitos humanos como um direito universal, o sistema penitenciário e as condenações ainda são pautadas na defesa da propriedade privada e em uma “limpeza social” das classes mais pobres.

Nas últimas décadas, os contornos institucionais da desigualdade social brasileira foram transformados pelo rápido crescimento da população carcerária. As prisões e cadeias do Brasil produziram um novo grupo social, um grupo de marginalizados sociais aos quais se juntaram experiência de encarceramento, crime, pobreza, minoria racial e baixa escolaridade. Como um grupo marginalizado, os homens e mulheres em nossas instituições penais têm pouco acesso à mobilidade social disponível.

A desvantagem social e econômica, cristalizando-se no confinamento penal, é sustentada ao longo da vida e transmitida de geração em geração. Esta é uma profunda desigualdade institucionalizada que renovou a desvantagem de raça e de classe. No entanto, a escala e os detalhes empíricos contam uma história amplamente desconhecida.

Embora a taxa de encarceramento seja historicamente alta, talvez o fato social mais importante seja a desigualdade no confinamento penal. Essa desigualdade produz taxas extraordinárias de encarceramento entre pobres e negros, alguns deles, jovens que não chegaram minimamente a completar o ensino médio.

A influência do sistema penal nas desvantagens sociais e econômicas pode ser vista na vida econômica e familiar dos ex-encarcerados. A desigualdade social produzida pelo encarceramento em massa é considerável e duradoura por três razões principais: é invisível, é cumulativa e é intergeracional.

A desigualdade é invisível no sentido de que as populações institucionalizadas geralmente estão fora de nossas contas oficiais de bem-estar econômico. Os prisioneiros, embora provenientes dos escalões mais baixos da sociedade, não aparecem em nenhuma medida de pobreza ou desemprego. Como resultado, toda a extensão da desvantagem de grupos com altas taxas de encarceramento é subestimada.

A desigualdade é cumulativa, porque as penalidades sociais e econômicas decorrentes do encarceramento são acumuladas por aqueles que já têm as oportunidades econômicas mais fracas. O encarceramento em massa, portanto, aprofunda a desvantagem e exclui a mobilidade dos mais marginais da sociedade. Finalmente, as desigualdades carcerárias são intergeracionais, afetando não apenas aqueles que vão parar nas penitenciárias, mas também suas famílias e filhos.

Entretanto, essa é uma questão que perpassa por uma construção histórica muito profunda e arraigada, de modo que:

[...] desde o final do século XIX, já se encontravam presentes nas elites brasileiras as subjetividades que constituem o dispositivo da periculosidade. [...] Presente entre nós até os dias de hoje, esse dispositivo vai afirmar que tão importante quanto o que um indivíduo fez, é o que ele poderá vir a fazer. É o controle das virtualidades; importante e eficaz instrumento de desqualificação e menorização que institui certas essências, certas identidades. Afirma-se, então, que dependendo de uma certa natureza (pobre, negro, semi-alfabetizado, morador de periferia, etc etc etc) poder-se-à vir a cometer atos perigosos, poder-se-à entrar para o caminho da criminalidade. (COIMBRA, 2006, p. 2).

O estigma que foi criado sobre as populações que não se encaixavam nos padrões da elite brasileira, cada vez mais marginalizou essa parcela da sociedade, no intuito de erguer um muro entre as classes mais altas e as classes mais pobres. E o “dispositivo da periculosidade” citado por Coimbra (2006), é um instrumento que, trabalhado por Foucault (1987), veio a refletir no aspecto da categorização e estigmatização do outro.

Marcar uma certa população como criminosa ou perigosa, faz com que seja mais fácil obter o controle sobre a mesma e mover em frente o processo de “limpeza social”, que foi defendido e difundido na sociedade do século XIX, fazendo com que as suas cicatrizes e rachaduras serão visíveis até os dias de hoje.

Não somente um ato político impulsionado por um senso comum, mas essa “guerra à pobreza” foi declarada inclusive no campo teórico e acadêmico, por grande parcela dos estudiosos da época, que, não por coincidência, também faziam parte da elite.

Assim, sendo notável a influência que os movimentos europeus tiveram sobre

o Brasil, nessa questão não foi diferente, de maneira que:

A ciência racionalista descartiana e conteana que se fortalece na Europa, em meados do século XIX, justifica os fundamentos da escravidão, em especial do negro, por intermédio das teorias racistas. Estas realçam – baseadas nos ideais eugênicos – as misturas raciais indesejáveis, aquelas que explicariam as enfermidades, imbecilidades, indolências, doenças físicas e morais de todos os tipos e que, por conseguinte, estariam “nas origens dos perigos sociais”. A própria “natureza” dos negros, sua índole preguiçosa e negligente, justificaria o tratamento vil a que eram submetidos (COIMBRA, 2006, p. 3).

Em um contexto mundial, foi construída uma visão doentia dessas classes menos abastadas, de modo a depositar a culpa de todas as mazelas da humanidade sobre as costas daqueles que nasceram pobres ou negros, numa tentativa de justificar atrocidades como a própria escravidão.

Historicamente, os homens sempre buscaram formas de legitimar as suas violências, veladas ou não, e esse movimento tinha o intuito de legitimar o ato de subjugar o outro, isto é, ao admitir que uma classe ou etnia é “perigosa por natureza”, eu admito a possibilidade de impor uma falsa justiça ao mesmo desde o momento de seu nascimento, determinando o destino daqueles que nascem em tais condições e aumentando cada vez mais a supremacia das elites.

Para fundamentar tais alegações, vejamos o que veio a escrever o pintor e professor francês Debret, que veio a fundar no Brasil, no Rio de Janeiro o que mais tarde ficou conhecido como a Academia Imperial de Belas Artes:

(...) os negros não passam de grandes crianças cujo espírito é demasiado estreito para pensar no futuro e indolente demais para se preocupar com ele (...). O negro é indolente, vegeta onde se encontra, compraz na sua nulidade e faz da preguiça sua ambição, por isso a prisão para ele é um asilo sossegado em que pode satisfazer sem perigo sua paixão pela inação, tendência irreprimível que o leva a um castigo permanente (...). (DEBRET *apud* LOBO, 1997, p. 310).

Com vista em tal pensamento, que circulou não somente pelos casarões da elite brasileira, mas pelas próprias Escolas e Instituições de Ensino, compreende-se que essa é uma questão enraizada no mais profundo da estrutura social da nação.

Não é possível desvincular os pensamentos e atitudes da sociedade daquela época aos mesmos da contemporaneidade, tendo em vista que, os fatos sociais se desenvolvem numa corrente de fluxo do processo histórico. Por este motivo, as mais diversas teorias que seguiram a reafirmar as ideias preconceituosas e desvairadas da época, influenciam e afetam até hoje o inconsciente coletivo social.

Outro grande marco do movimento responsável por marginalizar a parcela pobre e negra da população brasileira, foi o eugenismo, agregando mais teorias e conceitos à fábula social que visava criminalizar a questão social e punir indivíduos pelo simples fato de serem pobres e/ou negros.

Um símbolo do movimento eugenista foi o teórico Renato Kehl:

[...] um dos líderes do movimento eugênico no Brasil, no início do século XX, defendia em suas obras a esterilização dos “(...) parasitas, indigentes, criminosos, doentes que nada fazem, que vegetam nas prisões, hospitais, asilos; (dos) que perambulam pelas ruas, vivendo da caridade pública; (dos) amorais, (dos) loucos que enchem os hospitais, (da) mole de gente absolutamente inútil que vive do jogo, do vício, da libertinagem, do roubo e das trapaças (...)”. (KEHL, 1921 *apud* LOBO, 1997, p. 147-148).

Em outras palavras, Kehl defendia não apenas a marginalização daqueles que faziam parte das classes mais baixas, mas a extinção de todos aqueles que não se adequavam aos padrões da elite e ao fator de produção do Capital. Todos aqueles que não tivessem sequer a capacidade de serem subjugados, para ele, não serviam uma finalidade social.

Coroando e seguindo as pegadas de todas essas teorias encontramos no Brasil, do final do século XIX e início do XX, o movimento higienista que extrapolando o meio médico, penetra em toda a sociedade brasileira, aliando-se a alguns especialistas como pedagogos, arquitetos/urbanistas e juristas, dentre outros. [...] A elite científica brasileira da época está convencida da sua “missão patriótica” na construção de uma Nação e suas propostas baseiam-se no que é conhecido como “degradação das sociedades modernas”, propondo medidas que deveriam objetivar o seu “saneamento moral”. Em especial, a “degradação moral” é associada à pobreza, pois esta, com seus vícios, não condiz com o ideal de Nação que se pretende formular à época. Essa “degradação moral” é vista como uma epidemia cujo contágio é considerado inevitável, pois está presente nas famílias pobres e coloca sob ameaça toda a sociedade. (COIMBRA, 2006, p. 5).

Percebe-se então que, quando se fala da “criminalização da questão social”, está se falando sobre como, ao longo do tempo, e devido à diversos fatores de

construção social e estruturação política e econômica do país, a população pobre e negra passou a ser alvo de uma espécie de “caça às bruxas”, um tipo de “guerra santa” que buscava legitimar a extinção daqueles que, para as elites, não exerciam uma função na sociedade e precisavam ser excluídos. E essa “guerra santa” / “caça às bruxas” foi justificada e legitimada, nas mais diversas áreas do conhecimento e institutos da sociedade civil, por meio de diversos pensadores e líderes mundiais, inclusive pelo próprio instituto do Direito brasileiro, escondendo-se atrás de uma farsa que levantava a bandeira da “manutenção da paz social”.

O fato é que as instituições sociais brasileiras foram influenciadas e transformadas por tais correntes e a questão social, desde então, se transformou em uma categorial complexa e que passou a ditar se determinado indivíduo receberá uma sentença favorável ou não, tendo em vista que, os ideias eugenistas perpetuaram e sobreviveram através dos séculos, esgueirando-se entre as frestas das desigualdades sociais que ainda predominam na sociedade civil brasileira e alimentando-se da corrupção e da condução impiedosa do Capital.

Devido a tal perseguição cruel contra essa parcela marginalizada da sociedade, a criminalização, bem como os índices de encarceramento ganham um aumento no que diz respeito às baixas porcentagens de escolaridade.

Assim, as desigualdades de classe no encarceramento refletem-se também no nível educacional muito baixo dos indivíduos que são encarcerados. As oportunidades legítimas no mercado de trabalho para homens, com não mais do que o ensino médio, que se deterioraram à medida em que a população carcerária cresceu e os próprios presos, acabam sucumbindo à criminalidade exatamente pela falta de escolaridade.

3. A DISPOSIÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A SUA CARACTERIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS À LUZ DA QUESTÃO SOCIAL

Para que possamos compreender os problemas resultantes do atual sistema penitenciário no Brasil, é necessário que tenhamos conhecimento da atual conjuntura em que vivemos e como os mesmos funcionam em nossos dias, investigando como são tratados os detentos e como é aplicado o instrumento da prisão nesse regime de encarceramento em massa que se aplica no atual panorama do país, o que acaba por ter consequências que vão muito além do ato da prisão em si.

Desse modo, o presente capítulo visa definir como, a partir da criminalização da questão social, o Brasil se encontra imerso em uma política de encarceramento em massa que, por consequência, traz uma taxa baixíssima de ressocialização. Por não haver um critério imparcial do sistema prisional, o fato é que pessoas pobres e negras estão sendo privadas de suas liberdades e impedidas a retornar à sociedade por uma política pobre de ressocialização.

Bem como afirma Costa (2004):

Não é preciso ser presidiário para saber que os estabelecimentos penitenciários no Brasil são sinônimos de locais insalubres e não atingem o mínimo de condições exigido para a preservação da dignidade da prisão do infrator. Celas superlotadas, com pouca ventilação, pouca luminosidade, péssimas condições de higiene e de alimentação, que em hipótese algumas simbolizam e atingem a finalidade da sanção penal (COSTA, 2004, p. 88).

Tomando como conteúdo inicial a função da pena, é necessário que possamos observar, primeiramente, o intuito da aplicação da pena e qual o propósito para qual a mesma está sendo utilizada e com qual objetivo a ser atingido, de modo que seja possível analisar se o que se tem hodiernamente realmente se encaixa em tais princípios trazidos pelo que se deseja com a aplicação da pena ao indivíduo infrator, analisando ainda como a pena pode acarretar em consequências marginalizadoras para os indivíduos que a servem.

3.1. Execução Penal e os Mecanismos de Proteção Internacionais

De modo que se possa compreender como se dá o exercício das atividades do sistema prisional em um aspecto atual, é necessário compreender a execução penal num contexto internacional, analisando como se encontra o Direito Penal Internacional, entrando em contato com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Por se tratar de uma monografia versada na área de Serviço Social, abrangendo as Ciências Sociais, não se pode negar que este é um tema que toca

uma discussão interdisciplinar que também abrange o Direito, por isso, é fundamental que algumas questões do direito sejam aqui fundamentadas.

No que diz respeito a tais aspectos trazidos pelo contexto de desenvolvimento e diálogo atual entre os países, vê-se uma expansão do direito penal que passa a se aplicar num âmbito internacional em virtude da globalização, bem como as velocidades do direito penal (SANCHEZ, 2002), sendo desenvolvidas a partir do tempo que precedeu a globalização, assim como o que a sucedeu.

Para que seja possível compreender então a aplicação de tal elemento no tempo, é necessário distinguir os conceitos de direito penal e direito penal internacional. E de modo sucinto, para Sanchez (2002), o direito internacional corresponde ao ramo do direito onde se estabelecem mecanismos jurídicos para a solução de conflitos entre Estados, entre indivíduos e entre instituições e estes mecanismos jurídicos servem para estabelecer direitos, deveres e obrigações entre tais entes citados. Assim, o direito internacional visa de modo principal, dirimir o conflito entre os Estados.

Em suma, o direito internacional tem como condão principal tratar das relações internacionais e de solução de conflito entre países e instituições, tratando da relação dos mesmos e dos diversos organismos que estão inseridos na esfera destes países.

Dentro desse grande leque que aborda o direito internacional, nos deparamos com diversos Tratados e Convenções internacionais que regulam as relações entre Estados em diversos contextos, bem como os direitos humanos e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIPDH), o qual é constituído pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão ou CIDH), bem como pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte), em se tratando de organismos de garantia e asseguuração dos direitos humanos num âmbito da Organização dos Estados Americanos.

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, bem como os organismos que o compõem, foi instituído através da Parte II da Convenção Americana de Direitos Humanos.

A sociedade civil pode procurar a efetivação de direitos individuais através do recurso aos mecanismos de proteção aos direitos humanos do Sistema Interamericano de Proteção aos direitos humanos; a seu turno, o sistema precisa do apoio da sociedade civil para sua legitimidade. Governos fornecem os recursos necessários para manter o sistema interamericano funcionando e elegem os indivíduos que vão servir como comissionados ou juizes nos seus órgãos de monitoramento; mas essas instituições também dependem da aceitação voluntária da sua autoridade e participação com boa-fé nas regras de engajamento estabelecidas para que sejam efetivas. (CAVALLARO; SCHAFFER, 2004, p. 220-221).

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, então se demonstra enquanto instrumento fundamental na busca por estabelecer as garantias individuais, se constituindo de modo a ser uma das ferramentas principais na promoção dos direitos humanos na América Latina.

Demonstra-se então a existência de um conglomerado de ferramentas e prerrogativas internacionais que agem no intuito de proteger a dignidade humana e promover a justiça de forma igualitária e equitativa no mundo. Ferramentas estas que devem ser defendidas e preservadas, de modo a integrar no corpo normativo brasileiro, não somente por escrito, mas em sua prática.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH foi criada pela carta da OEA – Organização dos Estados Americanos e seu intuito é a promoção, observância e defesa dos direitos humanos, sendo um órgão de natureza executiva, tendo uma atuação administrativa. Além disso, atuando no processamento das petições individuais e comunicações interestatais. Diferentemente, a Corte Interamericana de Direitos Humanos se mostra enquanto órgão de natureza judicial e que possui uma ação contenciosa, envolvendo os processos judiciais internacionais levados a julgamento no âmbito da Corte e do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

E essas instituições que compõem o sistema têm a autoridade para resolver demandas e emitir decisões requerendo a ação tanto dos governos quanto de atores da sociedade civil; mas essa autoridade depende da percepção desse último grupo de que ela é exercida de modo razoável e apropriado. (CAVALLARO; SCHAFFER 2004, p. 220).

Como afirma Cavallaro e Schaffer (2004), a Comissão assume um papel investigativo, tendo por finalidade reunir as provas e informações levadas à

conhecimento para se compreender se, de fato, deve-se levar o processo ao Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos.

Desse modo, apresenta-se enquanto peça fundamental na construção de um Direito Internacional Penal, que se caracteriza enquanto mecanismos jurídicos penais que superam a soberania de cada um dos países, mecanismos jurídicos penais globalizados, ou seja, se tem aqui a tutela de bens jurídicos universais, os quais serão tutelados da mesma forma, reverberarão na mesma sanção em lugares distintos do mundo.

Assim, resta claro que a CADH estabelece obrigações jurídicas às autoridades estatais brasileiras, não se tratando de um documento meramente político que enuncia aspirações a serem perseguidas a longo prazo. Essa Convenção, assim como outros tratados internacionais de direitos humanos reconhecidos pelo Brasil, cria deveres jurídicos para o país. Como instrumento jurídico que integra o ordenamento interno, a fiscalização de cumprimento de tais obrigações não devem ser realizada apenas por órgãos supranacionais e impõe-se também como tarefa daqueles que desempenham internamente as funções essenciais de justiça, além do Judiciário (BERNARDES, 2011, p. 149).

Neste sentido, dado as características do crime, o mesmo envolverá dois ou mais países, o que é o caso da extradição e outros instrumentos a serem utilizados na aplicação do direito penal ao caso concreto.

No que diz respeito à execução penal e aos direitos individuais dos presos, observa-se o relatório² apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a situação dos presos e dos presídios em Honduras, no mesmo, o relator sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade da CIDH, relatou a situação deplorável em que viviam os presos, ressaltando a condição desumana em que viviam, como observada através da visita realizada em 2012.

O relator ressaltou a importância do Estado em assumir enquanto prioridade a crise penitenciária vigente, tendo como consequência o total colapso do sistema prisional e a violação dos direitos fundamentais dos indivíduos encarcerados.

Neste sentido, percebe-se a importância da participação do Sistema Internacional na proteção dos Direitos Humanos e a busca pela garantia dos Direitos

² OEA. **CIDH apresenta relatório sobre Pessoas Privadas de Liberdade em Honduras**. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2013/058.asp>>. Acesso em: 08 set 2021.

Fundamentais, bem como o cumprimento do direito penal de forma efetiva, que para Mirabete (2007), constituem os princípios e regras internacionais que versam sobre os direitos dos encarcerados, em especial, que decorrem das normas mínimas da ONU.

Esse conjunto de prerrogativas que versam sobre Direitos Humanos a nível internacional são fundamentais para a transformação das normas internas de um país. Em acolhendo e recebendo tais prerrogativas e princípios em seu regimento interno, o país concorda em zelar e proteger os direitos e a dignidade humana daqueles que estão sob sua tutela, isto é, a sua própria população.

Percebe-se que o Brasil, enquanto nação, assinou diversos tratados de Direito Humanos e se comprometeu em diversos aspectos a celebrar e zelar pela vida humana, em seus mais diversos aspectos e em proteger a dignidade e os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Pois bem, a equidade da justiça também é um direito humano, bem como a punição justa e imparcial, que é inclusive prevista através do instrumento normativo penal brasileiro, o Código de Direito Penal, que prevê que a pena não pode ser cruel ou demasiado desproporcional, algo que vemos acontecer de maneira diferente na prática.

Desse modo, isso será trabalhado a seguir, para entender de que maneira o Brasil ainda se comporta em desconformidade com essas afirmações de Direitos Humanos, no que diz sentido à equidade da justiça e da promoção da dignidade humana e proteção de direitos no âmbito da justiça penal.

3.2. O Sistema Prisional Brasileiro e as Consequências do Encarceramento em Massa

É uma realidade o fato de que o sistema prisional brasileiro se encontra saturado. As unidades prisionais do país encontram-se superlotadas. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como o Departamento Penitenciário Nacional (DPN), em 2007 o Brasil contava com um número de 422.373 indivíduos cumprindo pena, número este que aumentou para 473.626 em 2009 e de acordo com os dados do CNJ, atualmente o país conta com mais de 500 mil indivíduos cumprindo penas privativas de liberdade.

Observando então este aumento anual nos números da população carcerária no Brasil, é possível perceber que, em uma década, ou menos, o número de indivíduos presos será dobrado.

Assim como afirma Azevedo (2015):

Há cerca de 500 mil mandados de prisão já expedidos pela justiça que não foram cumpridos; Cerca de 10 mil pessoas são detidas mensalmente; o índice de punição de crimes é inferior a 10%. Isso mostra que se a polícia fosse mais eficiente, o poder público não teria onde colocar tantos presos e a superlotação seria muito maior (AZEVEDO, 2015, p. 43).

De frente a esses dados, podemos perceber a enorme demanda advinda do sistema prisional, sendo refletido através de uma sociedade que sofre com o um déficit na segurança pública e na educação humanitária e cuidado com o indivíduo humano.

O grande número de processos penais e pessoas detidas acabam por superlotar o meio judicial nesse sentido, causando uma grande lentidão nas sentenças e decisões, o que aumenta a responsabilidade sobre a superlotação nos presídios, tendo em vista os casos de prisão preventiva que acabam demorando para além do necessário e previsto, provocando descaso com os indivíduos detidos (ASSIS, 2007).

Podemos ainda salientar dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de junho de 2014, que trazem a informação de um déficit de 354 mil vagas no sistema carcerário. Desse modo, pode-se observar como se encontra o sistema prisional brasileiro, no sentido de sua superlotação e falta de estrutura para incorporar toda a população de indivíduos cumprindo pena a qual se propõe aprisionar.

Tal fato nos leva a refletir se o nosso sistema prisional está cumprindo uma proposta efetiva de pena ou se apenas esconde uma realidade de encarceramento em massa e de limpeza social.

A questão é que:

O Brasil é a terceira maior população carcerária do mundo, só fica atrás dos Estados Unidos (2,3 milhões de presos) e da China (1,7 milhões de presos). Dos quase 500 mil presos, 56% já foram condenados e estão cumprindo pena e 44% são presos provisórios que aguardam o julgamento de seus processos; A capacidade

prisional é de cerca de 320 mil presos. Assim, o déficit no sistema prisional gira em torno de 180 mil vagas (AZEVEDO, 2015, p. 43).

O fato de o Brasil ser a terceira maior população carcerária nos traz novamente à grande celeuma a qual nos debatemos, no sentido de que, a rigidez das leis e a prática do sistema ao qual nos deparamos hodiernamente não estão sendo eficazes para suprir o problema da segurança pública no país.

Com isto, podemos refletir que as medidas tomadas atualmente para realizar está ultrapassada e pautada na mera vontade de punir, tendo em vista que, o que se observa é um grande encarceramento em massa de indivíduos humanos, um problema ao qual tratamos apenas de modo paliativo, pois, assim como analisa Foucault (1987), o problema da segurança encontra suas origens em problemas socioculturais e políticos, sendo ainda causado pela falha do Estado em prover a devida tutela dos direitos do homem.

Desse modo, podemos perceber que, a superlotação, bem como o atual colapso pelo qual perpassa a instituição penitenciária no Brasil, é um problema que vai além da questão numérica, mas do real sentido para o qual se aplica o cumprimento da pena.

Quando se tem uma média tão considerável de pessoas encarceradas e que tende a dobrar nos próximos 10 anos (AZEVEDO, 2015), é necessário repensar a questão da pena enquanto elemento meramente punitivo das questões sociais e começar a pensar na mesma através da ressocialização de indivíduos, para que as prisões não virem meras máquinas do Estado para a marginalização do ser e exclusão do mesmo da sociedade em que vive.

Essa grande demanda e números de processos e quantidade de detentos nos revela a fragilidade do sistema prisional brasileiro ao qual nos deparamos hodiernamente, no sentido não de falta de leis, mas a falta de estrutura e fundamental preparo para acolher a enorme demanda social.

O Brasil tem hoje 361 mil presos, dos quais 70% não completaram o ensino fundamental e 10,5% são analfabetos, segundo dados do Ministério da Justiça. Embora a Lei de Execução Penal garanta ao preso o direito à

educação, apenas 18% da população prisional brasileira desenvolve alguma atividade educativa durante o cumprimento da pena. As estatísticas relacionadas aos presos que trabalham também são desanimadoras – 70% deles vivem na mais absoluta ociosidade (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007).

Pode-se observar a partir de tais dados, a condição de colapso do sistema penitenciário através da decadência de suas atividades refletidas na ausência do Estado na vida de tais indivíduos, demonstrando total descaso para com os mesmos e a situação marginalizada ao qual se encontram. Percebemos ainda que, a função do Estado de ressocializar o preso encontra-se omissa, aplicando-se apenas o sentido da punição, bem como se refletia na Idade Média. Mesmo com a obrigatoriedade de propostas que envolvam a equidade da justiça e a imparcialidade da lei, a situação do aprisionamento de indivíduos que vem de situações mais vulneráveis socialmente e economicamente é notável.

Fica mais claro ainda que o serviço prestado pelo Estado se aplica de forma completamente precária e tais indivíduos, além de terem sucateados os seus direitos fundamentais, como resultado da superlotação e da estrutura colapsada das instituições prisionais, também são deles retirados o seu direito a um julgamento apropriado e reinserção adequada à sociedade, no que diz respeito à ressocialização.

Tal ação encontra-se refletida na omissão do Estado e precariedade na prestação de seus serviços e descompromisso com a aplicação das políticas públicas (as quais já existem em pouco número no que se refere a essa situação e a essa população em específico).

No campo legislativo, nosso estatuto executivo-penal é tido como um dos mais avançados e democráticos existentes. Ele se baseia na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve ter por base o princípio da humanidade, e qualquer modalidade de punição desnecessária, cruel ou degradante será de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade (ASSIS, 2007, p. 75).

Assim, com o descaso por parte do Estado, no que diz respeito a preservar os direitos dos detentos, a execução penal acaba por se tornar falha e perder sua eficácia, no que diz respeito à justiça efetiva, tendo em vista que, os detentos são usurpados de seus direitos fundamentais, bem como se encontram em total abandono dentro do cárcere.

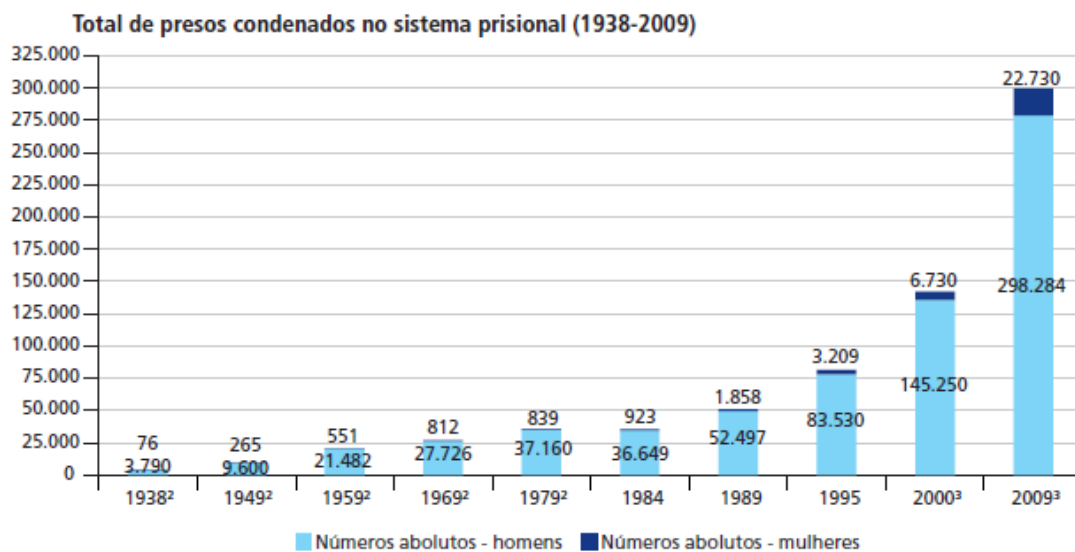
O endurecimento das leis ou a criação de leis penais, por si só, não tornam mais eficazes o sistema de segurança pública, se não há investimento no asseguramento das necessidades básicas do indivíduo humano ou na prestação de uma justiça sem máculas, isto é, uma justiça que não escolha a dedo quem é e quem não é criminoso com base na sua vulnerabilidade social.

Desse modo, encontra-se na má infraestrutura, falta de investimento, bem como a falta de condições básicas e no descaso do poder público, os principais motivos para a não efetivação de uma efetividade trazida pelas instituições penitenciárias no Brasil, dando às mesmas um mero caráter punitivo e não trazendo aspectos de recolocação do preso em um ambiente social novamente.

No entanto, ocorre na prática a constante violação de direitos e a total inobservância das garantias legais previstas na execução das penas privativas de liberdade. A partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado, ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos, que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade (ASSIS, 2007, p. 75).

Tais condições, que chegam a ser desumanas, pautam-se em um cenário que chega a ser extremamente violento, de modo que, a situação da população carcerária no Brasil é precária e precisa ser revista.

Caracterizando-se como um dos maiores problemas dentro da má infraestrutura vista nos sistemas penitenciários e prisionais, um fato a ser considerado na pesquisa é o número de apenados no Brasil, que mesmo com a constante evolução social, ainda permanece crescente o aumento da população carcerária, a qual teve seu aumento em 83 vezes em apenas 70 anos, como mostra dados do IPEA – Instituto de pesquisa econômica aplicada, e publicado pelo IBGE, compreendido entre os anos de 1938 a 2009:



Fonte: Anuários Estatísticos do IBGE (1939-1940, 1950, 1961, 1972, 1981, 1983 e 1992); Depen; Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Brasil, 2011).

Relacionado a isso e proporcionalmente, as dificuldades encontradas pelo Estado em gerir essa população, têm-se uma dimensão quase insustentável, pois a mesma pesquisa mostra que ao incluir os presos provisórios, o Brasil possui um déficit de 211.741 vagas, atingindo o posto de quarto país que mais prende no mundo, conforme dados do ICPS³, ficando atrás apenas de EUA, China e Rússia.

3.3. A Compreensão das Dificuldades na Implantação dos Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro e Suas Possibilidades de Superação

Apesar das dificuldades, ao analisarmos a situação pelo prisma de direitos fundamentais, estes devem ser garantidos pelo Estado em consonância com a Constituição Brasileira, independentemente de qualquer obstáculo.

Diante de tantos desafios, buscam-se formas de compatibilizar a capacidade punitiva do Estado, tanto na prevenção de novos crimes e proteção da população que se encontra em vulnerabilidade social, quanto nos direitos fundamentais relacionados aos apenados e a garantia de ressocialização (ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 03).

Desse modo, a partir de tal perspectiva podemos perceber melhores

³ International Centre for Prison Studies (ICPS) – <http://www.prisonstudies.org/>.

dispositivos com o cunho de efetivar a recuperação de detentos, pautada na garantia de direitos fundamentais, e ir além do encarceramento puro e simples, proporcionando novas oportunidades de desenvolvimento humano, assim como acredita Andrade e Ferreira (2015):

Existem muitos estudos internacionais que demonstram que a prisão nem sempre alcança o principal objetivo que é controlar o crime e ressocializar as pessoas, contudo, há poucos estudos no país sobre o impacto da prisão no controle do crime. Sabe-se, entretanto, que a partir do momento em que existe uma prisão onde se retira a liberdade do cidadão e não se respeita os demais direitos universais, de imediato se está trabalhando de forma antagônica para recuperar esta pessoa. (ANDRADE; FERREIRA, 2015, p.123).

Neste sentido, com a aplicação do que se vem observando no atual sistema judiciário, vemos uma cultura do encarceramento em massa, sendo encaixado no que Foucault (1987) vai salientar em sua obra *Vigiar e Punir*, quando o mesmo trata a respeito dos primórdios da pena, quando a mesma, durante a idade média, tinha um caráter meramente punitivo, com o grande escopo de causar temor nos outros membros da sociedade, expondo o agente criminoso à humilhação e suplício e causando medo à sociedade, no sentido de fazer com que o mesmo não desobedecesse ao soberano.

Então se torna necessário repensar para onde estamos caminhando no sentido da aplicação da pena em nosso país, para que, para além de um encarceramento em massa, alcancemos a real integração dos indivíduos marginalizados pelas suas ações de descumprimento da lei.

É preciso pensar através de uma consciência coletiva, que tenha a noção de que esse indivíduo retornará para a sociedade um dia e que através de penas duras e cruéis, o mesmo será transformado apenas de forma negativa, jamais sendo capaz de participar enquanto sujeito ativo apto a contribuir com o crescimento da sociedade e do ambiente em que vive.

Neste sentido, a garantia dos direitos fundamentais dos presos dentro das instituições penitenciárias e a afirmação de uma condição mínima de dignidade humana, compõe também imposições fundamentais que podem ser realizadas para uma melhor efetividade no cumprimento de uma pena que tem por intuito a

ressocialização.

Tratando o indivíduo como pessoa humana de direitos, e dada a ele uma parte fundamental na atuação para que caminhe no sentido de contribuir para uma coletividade, na medida em que passa a ter um olhar amplo sobre si mesmo e sobre a sociedade a qual faz parte.

De modo a observar a alta demanda em relação aos poucos recursos para realizar um exercício efetivo de sua função, o sistema judiciário acaba por se tornar sobrecarregado, necessitando de uma racionalização nos serviços policiais, bem como de um reaparelhamento nas agências de polícia. De modo que, a pressão transmitida por essa grande demanda que escapa das mãos com poucos recursos das agências de polícia, acaba desaguando nas agências judiciais e penitenciárias, por sua vez, aumentando a quantidade de inquéritos instaurados, bem como o número de prisões realizadas.

Assim, a crise que se instaura no processo de execução penal brasileiro com um caráter estrutural, assume também um caráter de crise institucional, estendendo-se à uma crise na justiça criminal.

Bem como afirma Adorno (1991):

No mesmo sentido, a capacidade do poder judiciário tende a igual esgotamento. Essa agência inclina-se a um maior rigor na apuração do fato criminal. Em determinadas situações, procura exigir da polícia a estrita observância dos ritos processuais, recusando inquéritos poucos fundamentados ou elaborados com desleixo. Em outras situações, torna-se igualmente seletiva. Abranda as cominações penais em casos considerados pouco “graves” ou irrelevantes, evitando pressionar o sistema penitenciário, sobrecarregado com a população penitenciária (ADORNO, 1991, p. 70).

Assim, a grande quantidade de processos judiciais superlota também o sistema judiciário e dos órgãos de segurança pública, o que torna essa questão um problema que vai criando raízes dentro de nossas instituições, pois como analisados a partir dos dados aqui trazidos, tais demandas tendem a aumentar cada vez mais a cada ano, o que nos levará a um esgotamento do poder judiciário e uma crise não só na segurança pública, mas humanitária como um todo.

Logo, ao priorizar a educação nos presídios, além de oferecer uma nova perspectiva aqueles que dela se utilizam, observa-se também o direito humano instituído internacionalmente na Declaração de Direitos Humanos, de 1948 pela ONU (Organização das Nações Unidas).

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados- Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, 1948).

Assim, percebemos a importância das garantias individuais para o desenvolvimento de uma sociedade plenamente desenvolvida e avançada, no sentido de que, quanto maior a consciência coletiva da noção de afirmação dos direitos do outro, maior será a percepção de ações positivas nesse sentido, isto é, se asseguramos aos indivíduos os seus direitos fundamentais e através da educação construímos uma noção de alteridade e empatia, tal indivíduo terá uma nova perspectiva sobre o mundo do outro, o que implica numa maior integração social e capacidade do mesmo de se adequar a sociedade a qual faz parte agora enquanto sujeito ativo.

4. AS CONSEQUÊNCIAS DA CRIMINALIZAÇÃO SOCIAL E SUAS PRINCIPAIS CATEGORIAS DE ANÁLISE E RESULTADO

O presente capítulo enseja os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento da pesquisa em questão. Para tal, reafirmando que o então trabalho científico se baseia em uma pesquisa teórica, se discute a construção de uma Teoria das Ciências Sociais Aplicadas, aplicada dentro do campo do Serviço Social.

Por versar sobre questões que envolvem os direitos humanos e a consumação de garantias fundamentais, percebe-se uma interdisciplinaridade da pesquisa, que desenvolve um caráter interativo entre o Serviço Social e o Direito. Isto enriquece a

obra na medida em que permite a investigação mais abrangente e assertiva da matéria em questão.

De tal modo, parte-se da premissa que a presente pesquisa tem como objetivo geral investigar a criminalização da questão social como um aspecto de marginalização e punição da pobreza no Brasil, assim, o que se segue é uma visualização da construção material e formal do conteúdo que culminou na conclusão do objetivo geral exposto, seguindo os procedimentos metodológicos, as fases percorridas para o desenvolvimento do trabalho e os resultados e discussões obtidos.

4.1. Procedimentos Metodológicos

O método científico é uma ferramenta crucial para consolidar uma pesquisa, através de tal pode-se estabelecer um parâmetro e desenvolver técnicas eficientes para alcançar o objetivo do trabalho científico a ser desenvolvido. Ainda assim, o pesquisador depende do método para delimitar seu tema e desenvolver sua pesquisa, em conjunto com a análise e coleta de dados que, por sua vez, fundamenta e enriquece a pesquisa (MINAYO, 2010).

Para Marconi e Lakatos (2010, p. 1) “a leitura constitui-se em fator decisivo de estudo, pois propicia a ampliação de conhecimentos, a obtenção de informações básicas ou específicas, a abertura de novos horizontes para a mente [...]” e nisto, se configura o caráter teórico do trabalho, pois parte da observação da leitura crítica e da contribuição da obra de outros pesquisadores.

Ainda sobre tal esfera da leitura e análise crítica de dados e documentos, Severino (2007, p. 122) classifica a pesquisa Bibliográfica como “[...] aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc.”, desse modo, o presente trabalho científico adota enquanto método científico uma revisão bibliográfica para fundamentar teoricamente a pesquisa, ao passo que foi utilizado uma pesquisa documental, a partir de documento e dados secundários para fundamentar o conteúdo de estatísticas sobre o sistema penitenciário e a logística utilizada na penitenciária para o encarceramento em massa.

Para Gil (2008, p. 45), “[...] a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Segundo (GIL, 2008) a pesquisa será feita por base dos objetos tomados por material já elaborado, constitutivos de artigos científicos e livros, sendo acrescida de análises pontuais de fontes bibliográficas, de modo descritivo, em parte construídas, examinadas e catalogadas por fato.

Leva-se também em consideração a impossibilidade, devido às medidas de isolamento social – consequentes da Pandemia de COVID-19 que ainda afeta o mundo – em se travar um estudo de campo a respeito do assunto, opta-se aqui por estabelecer um estudo teórico, coletando os dados de autores e pesquisadores que já se dispuseram a estudar o tema que ainda apresenta relevância e atualidade.

Assim, enquanto método de procedimento, será utilizado o método histórico, com o intuito de traçar uma perspectiva histórica do tema em questão e compreender as origens e significado da categoria questão social e sua consequente criminalização, para que se possa compreender a disposição do sistema penitenciário brasileiro e fundamentar a sua caracterização à luz da questão social.

Pensando nessa concepção, podemos aqui dizer que esse método tem suma importância para a construção de um trabalho o qual pode contribuir diretamente para a sociedade, além de deliberar formas e instrumentos possíveis de inclusão, trazendo inovações políticas inerentes ao tema, salientando sobre as técnicas para compreender a criminalização social, bem como suas principais categorias de análise e resultados.

4.1.1. Fases de Construção do Trabalho

FASE	PROCEDIMENTOS
<p align="center">FASE I Produção do Projeto</p>	<p>O Projeto de Pesquisa foi elaborado enquanto requisito de aprovação na cadeira de Trabalho de Conclusão de Curso I, e ainda como forma de primeiro</p>

	<p>desenvolver a pesquisa que se buscava travar durante a monografia. Assim, o Projeto de Pesquisa foi escrito tendo em mente os resultados que se desejava alcançar durante o texto monográfico e os problemas que se planejavam resolver, sendo eles refletidos através da caracterização do sistema penitenciário brasileiro e a sua política de encarceramento em massa através da análise da categoria questão social.</p>
<p style="text-align: center;">FASE I Busca do Acervo Teórico</p>	<p>Quando se pensou, a partir do projeto de pesquisa, sobre o que se desejava pesquisar e surgiram as ideias de encarceramento em massa e a categoria questão social, a pesquisa passou a ser direcionada a partir de textos de importantes autores sobre o tema em questão, a partir da coleta de dados e dos documentos já produzidos por eles. De tal maneira, este estudo funda-se em uma pesquisa bibliográfica, com o cunho de revisão de literatura, no intuito de obter um mais amplo conhecimento sobre o tema, pois diante deste, buscará compreender como se dá, a partir de um viés histórico, social e econômico, a representação e significado da categoria questão social e sua consequente criminalização.</p>
<p style="text-align: center;">FASE I Separação do Material</p>	<p>Nessa etapa se deu a seleção crítica do material apropriado para seguir na</p>

	<p>pesquisa, isto é, os artigos, capítulos de livros e livros que melhor contribuíam para o texto monográfico e desenvolvimento do trabalho científico aqui desenvolvido. Esta separação se deu através de buscas categorizadas em sites como “google acadêmico” e “SciELO”, através das seguintes palavras-chave: sistema prisional brasileiro; encarceramento em massa e questão social. Após a escolha e seleção de artigos através das palavras-chave, foi colocado um filtro por autores mais citados, para que os textos selecionados fossem os de autores de maior relevância e prestígio acadêmico.</p>
<p style="text-align: center;">FASE I Categorização dos Dados</p>	<p>Após a fase de separação do material, todos os dados se encontravam prontos para a análise, de modo que, a fase categorização de dados se deu pela divisão categórica do trabalho, isto é, a separação das principais, teorias, correntes e autores sobre o tema, para que se pudesse realizar uma linha histórica e lógica a respeito dos fatos.</p>

FONTE: Primária, 2021.

4.1.2. Tipificação do Material Utilizado

Abaixo, têm-se a tabela utilizada para organização e tipificação do material utilizado para desenvolvimento do Capítulo I, que se deu de maneira a introduzir o

tema e as questões a serem discutidas, apresentando as categorias, teorias e principais ideias:

CAPÍTULO I				
TIPO	TÍTULO	AUTOR	ANO	PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES
LIVROS	Questão Social: afinal do que se trata.	Vera da Silva Telles	1996	Conceituação da questão social e suas categorias.
	Questão social: objeto do serviço social.	Ednéia Maria Machado	1999	Conceituação da questão social enquanto objetivo de estudo do Serviço Social.
	Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.	Marilda Vilela lamamoto e Raul Carvalho	1983	Análise de dados sobre os problemas e relações sociais no Brasil e a sua ligação com o Serviço Social.
	O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas.	Marilda Vilela lamamoto	1997	Atuação e colocação do Serviço Social no mundo contemporâneo.
	A categoria “questão social” em debate.	Alejandra Pastorini	2010	Conceituação e categorização da questão social.

	Criminalização da pobreza e a culpabilização dos pobres. Punição e prisão: ensaios críticos.	A. Lemos	2015	Explicação sobre a criminalização da pobreza.
	Dois tratados sobre o governo.	John Locke	1998	Conceituação sobre as origens e disposição do Estado e do Governo.
	Os Infames da História: a instituição das deficiências no Brasil.	L. F. Lobo	1997	Explicação do sistema prisional e dos indivíduos aprisionados.
	Vigiar e punir: nascimento da prisão.	Michel Foucault	1987	Retratção das penas e prisões e da função da pena.
	Direito e razão: teoria do garantismo penal.	Luigi Ferrajoli	2002	Relação sobre o direito penal e sociedade.
	A situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje.	Cecília Maria Bouças Coimbra	2006	Explicação social sobre a vulnerabilidade dos jovens.

FONTE: Primária, 2021.

Em seguida, se apresenta a tabela com os dados e livros utilizados para a formulação do Capítulo II, que adota um caráter de desenvolvimento teórico da temática e discussão aprofundada dos tópicos e conceitos levantados a partir do Capítulo I:

CAPÍTULO II

TIPO	TÍTULO	AUTOR	ANO	PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES
LIVROS	A dignidade da pessoa humana diante da sanção penal.	Tailson Pires Costa	2004	Relação entre a pena e o indivíduo.
	A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais.	Jesús-María Silva Sanchez	2002	Explicação histórica sobre os aspectos do direito penal.
	Less as More: Rethinking Supranational Litigation of Economic and Social Rights in the Americas.	J. L. CAVALLARO e E. J. SCHAFFER	2004	Abordagem dos direitos sociais e econômicos.
	Sistema Interamericano de Direitos Humanos Como Esfera Pública Transnacional: Aspectos Jurídicos e Políticos da Implementação	Marcia Nina Bernardes	2011	A importância das decisões internacionais sobre Direitos Humanos.

	de Decisões Internacionais.			
	Sistema Prisional Brasileiro.	Afonso Henrique Cardoso de Azevedo	2015	Explicação do sistema prisional brasileiro e seus aspectos.
	A Realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.	Rafael Damasceno de Assis	2007	Explicação do sistema prisional brasileiro e seus aspectos atuais.
	Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão.	Ueliton Santos de Andrade e Fábio Félix Ferreira	2015	Explicação sobre a crise no sistema penitenciário e revogação de direitos.
	Sistema penitenciário no Brasil- Problemas e desafios.	Sérgio Adorno	1991	Desafios do sistema penitenciário brasileiro.
DOCUMENTOS	CIDH apresenta relatório sobre Pessoas Privadas de Liberdade em Honduras.	OEA	2021	Relatórios sobre a situação dos indivíduos apenados em Honduras.
	Matérias Especiais.	Ministério da Justiça	2021	Decisões do MJ.
	Declaração universal dos	ONU	2021	Declaração universal dos direitos humanos.

	direitos humanos.			
--	--------------------------	--	--	--

FONTE: Primária, 2021.

Por fim, para o desenvolvimento do Capítulo III, que se constitui por uma descrição minuciosa de procedimentos metodológicos para alcançar o resultado final da pesquisa e dos resultados e discussões, têm-se a seguinte tabela de materiais utilizados:

CAPÍTULO III				
TIPO	TÍTULO	AUTOR	ANO	PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES
LIVROS	Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa Social.	Maria Cecília de Souza Minayo	2010	Síntese de como aprimorar a pesquisa científica.
	Fundamentos de metodologia científica.	M. de A. Marconi e E. M. Lakatos	2010	Manual para desenvolver uma pesquisa científica.
	Metodologia do trabalho científico.	Antônio Joaquim Severino	2007	Manual para escrever um texto acadêmico.
	Como elaborar projetos de pesquisa.	A. C. Gil	2008	Manual para escrita de projeto de pesquisa.

FONTE: Primária, 2021.

Ao pensar um trabalho científico em nível de monografia, é necessário compreender a influência em que essa pesquisa vai ter para a efetividade da compreensão das consequências da criminalização social, bem como suas principais categorias de análise e resultados, como ocorre seu processo, sua aplicabilidade e eficiência, sobretudo, nos resultados em que a mesma pode oferecer. Com isso, deve-se analisar sobre a importância do método, o qual dá subsídios para consagrar uma dimensão investigativa bastante importante para o desenvolvimento dos direitos humanos e garantias fundamentais através da análise teórica de autores como os citados acima.

Devem-se contextualizar os métodos no sentido de colaboração, uma vez que a base da pesquisa dessa monografia é de caráter interventivo, em que postula um tema ainda em fase de adaptação, nesse sentido, a pesquisa deve ter cunho mais cauteloso, buscando formas de fortificar o método científico escolhido, com uma observação cuidadosa, sem negar a percepção cognitiva daquele que pesquisa.

Pensando em tais concepções salientadas, aproveita-se ao máximo das técnicas e métodos científicos para designar uma pesquisa com dados suficientes, tendo em vista que, esse trabalho de monografia tem como intuito colaborar para o desenvolvimento humano dos indivíduos que são marginalizados e colocados como alvo das prisões no Brasil, dando ênfase à categorização da questão social e da sua caracterização à luz do Serviço Social, o qual é objeto dessa pesquisa, possibilitando uma discussão e, conseqüentemente, um resultado que se insere eficientemente, mostrando as possibilidades de um sistema prisional no qual é possível ressocializar e promover a justiça de qualidade.

4.2. Resultados e Discussões

Neste tópico, desenvolve-se os resultados da pesquisa, isto é, aquilo que foi absorvido e compreendido enquanto conclusão dos textos e autores apresentados em cada capítulo. De tal modo, a ideia principal que se busca categorizar através dos resultados e discussões é que: o encarceramento em massa, que parte de uma

criminalização da questão social, promove uma desigualdade na justiça e reflete na marginalização de indivíduos o que, conseqüentemente, afeta a estrutura social. Para uma solução que ultrapasse uma justiça meramente punitiva e seletiva, é necessário explorar e buscar um caráter ressocializador para a pena.

Garantir oportunidade de trabalho de uma justiça igualitária e de uma prisão com fins na ressocialização é dever do Estado. É preciso que, inicialmente criemos condições de trabalho e de educação para os presos, para que os mesmos cumpram somente a sua pena, para que eles não tenham, na verdade, condições piores do que aquelas fixadas para o seu cumprimento.

Envolvendo então o problema da questão carcerária no Brasil, podemos perceber que sua falência e problema na apresentação de sua eficácia, além da necessidade da redução da população carcerária, é preciso trabalhar o aspecto da ressocialização.

A problemática da exclusão do preso agrava-se diante da insuficiência de vagas, em atividades alternativas para ressocialização, não possibilitando que todos tenham acesso às oportunidades de estudos e trabalho nas próprias unidades penais. Ademais, há limitações físicas e estruturais, como ausência de ambientes apropriados para as aulas e desenvolvimento de atividades laborativas, somando-se a isso o fato de que os procedimentos de segurança dificultam a implementação de alguns tipos de projetos laborais e educacionais (OLIVEIRA; CARNEIRO, 2017, p. 34).

Segundo Oliveira e Carneiro (2017), grande parte da população dos presídios no Brasil são indivíduos reincidentes, o que nos revela a ineficiência e até mesmo inexistência da ressocialização nas penitenciárias brasileiras. É necessário percebermos que o sistema prisional deve oferecer oportunidades do preso de encontrar soluções viáveis para retornar à sociedade, uma vez que o mesmo venha a receber de volta a sua liberdade.

No entanto, as condições presenciadas pelos mesmos dentro do sistema penitenciário vão totalmente de encontro aos seus direitos mais fundamentais. Um exemplo o qual podemos explicar é a questão da superlotação, tendo em vista que, se o ambiente em que o indivíduo se encontra encarcerado não oferta a mínima condição de dignidade humana, é uma tarefa quase impossível fazer com que este

saia dali com a capacidade de estar transformado em algum aspecto positivo e pronto para ser inserido na sociedade novamente.

Em seu artigo 88, a Lei de Execução Penal diz que: “o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório”, porém, tal norma é incessantemente violada quando se trata de sua aplicação. Observando que, além de não haver a devida separação dos indivíduos pelo crime cometido, como seria devido, no intuito de evitar que indivíduos que cometeram crimes menos graves tivessem contato com aqueles presos que cometeram crimes de maior teor criminal, muitas vezes os presos acabam sendo aglomerados em celas que teriam suporte para apenas uma pessoa.

Nesse sentido, Bitencourt (2001) nos afirma que essa situação existente nas penitenciárias: Trata-se de uma aprendizagem que implica um processo de “dessocialização”. Esse processo “dessocializador” é um poderoso estímulo para que o recluso rejeite, de forma definitiva, as normas admitidas pela sociedade exterior (BITENCOURT, 2001, p. 186).

Desse modo, é de caráter primordial que os direitos fundamentais do preso sejam respeitados e garantidos, no intuito de ser garantido aos mesmos a dignidade da pessoa humana durante o pagamento de suas penas, para que eles cumpram apenas a punição devida ao delito o qual cometeram, não com caráter punitivo que nos remete ao suplícios, causando apenas temor e com caráter cruel, mas com o intuito de causar no mesmo a ideia de que seus atos não se encaixam enquanto permitidos na sociedade, fazendo com que o mesmo perceba as suas consequências, mas ao mesmo tempo tratando tais falhas e o habilitando a conviver em sociedade novamente com uma nova perspectiva sobre as condições de interação social, fazendo com que o mesmo possa se sentir incluído.

Desse modo, há que se entender o trabalho como ferramenta importante para a preparação do indivíduo inserido no sistema penitenciário e forma de recuperação e adaptação para uma nova vida em sociedade. Assim, o trabalho que o mesmo realizar dentro das cadeias não deve ter a intenção ou caráter punitivo, mas sim de ressocialização, para que o mesmo veja nisso uma forma de sair do ambiente criminoso ao qual estava imerso, afastando-o assim das práticas delituosas.

O trabalho então, atua na vida do preso como forma de estar mais próximo do mundo externo e também se transforma para o mesmo em uma oportunidade de melhoria de vida, bem como garantia de sustento quando restar cumprida a sua sentença e sair em liberdade, aumentando suas chances de conseguir empregos e se reestabelecer na sociedade de forma positiva.

Tendo em vista ainda que o trabalho, nesses aspectos, é amparado pelo artigo 28 da Lei de Execução Penal, dando-se da seguinte forma:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.
§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.
§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Observando ainda o que a lei nos mostra a respeito do caráter educativo do trabalho, podemos assim perceber outro grande importante instrumento de ressocialização do preso, o qual se encontra entre as bases fundamentais da construção de qualquer indivíduo: a educação.

A educação é uma base construtora de todos os indivíduos humanos, é como somos moldados a partir de nossa cultura e forma de pensar. Ela tem papel fundamental na lapidação das ideologias humanas e sendo aplicada no sistema penitenciário, a mesma tem o poder de trazer de volta o indivíduo corrompido pelo ambiente criminal e habilitá-lo para uma nova vida dentro da sociedade a qual pertence.

Desse modo, a educação atua como forma também de capacitar o indivíduo das instituições penitenciárias a serem capazes de desenvolver atividades que o ajudem no processo de recuperação social

Bem como afirma Paulo Freire (2002):

No momento em que os seres humanos, intervindo no suporte, foram criando o mundo, inventando a linguagem com que passaram a dar nome às coisas que faziam com a ação sobre o

mundo, na medida em que se foram habilitando a inteligir o mundo e criaram por conseqüências a necessária comunicabilidade do inteligido, já não foi possível existir a não ser disponível à tensão radical e profunda entre o bem e o mal, entre a dignidade e a indignidade, entre a decência e o despudor, entre a boniteza e a feiúra do mundo (FREIRE, 2002, p. 21).

A educação assume então um caráter formador, de construção do próprio ser. Para além da visão de capacitação que as atividades de ensino técnico podem trazer ao indivíduo nas instituições carcerárias, há um despertar de humanidade que pode ser visualizado através da educação.

Outro importante aspecto a ser analisado é que uma significativa quantidade de presos que entram em contato com a criminalidade são analfabetos, ou tem os estudos incompletos e não finalizaram o ensino fundamental ou o médio, de modo que, o ingresso no mundo do crime acaba sendo uma via mais simples para alcançarem seus objetivos.

A educação contribui para que o preso tenha maiores oportunidades de encontrar um novo e melhor rumo após o cumprimento da pena, e também atua na melhoria de sua estadia no sistema prisional, transformando o ambiente em um melhor lugar de convivência entre os detentos e trazendo efetividade ao objetivo ressocializador da pena na medida em que vai transformando esse indivíduo, formando-o e dando-lhe uma nova função na sociedade, na qual o mesmo pode se encontrar de modo ativo enquanto sujeito humano.

Quer dizer, já não foi possível existir sem assumir o direito e o dever de optar, de decidir, de lutar, de fazer política. E tudo isso nos traz de novo à imperiosidade da prática formadora, de natureza eminentemente ética. E tudo isso nos traz de novo à radicalidade da esperança. Sei que as coisas podem até piorar, mas sei também que é possível intervir para melhorá-las. (FREIRE, 2002, p. 21)

Assim, construir o saber é um ato não somente humano, mas também político e o mesmo faz parte da construção do ser social, o que é imprescindível para a

transformação e o processo de reinserção do indivíduo que cumpriu sua pena na sociedade, e esse tratamento deve se dar dentro das prisões, apresentando-se não com um caráter meramente punitivo, mas apresentando soluções viáveis e positivas nesses diversos eixos. Trazendo projetos que contribuam na educação como oficinas, atuar ministrando aulas e palestras com caráter de aprendizado prático, cursos técnicos para que os mesmos estejam mais próximos de áreas de atuação que se identifiquem quando cumprirem suas penas e possam estar aptos para trabalhar no mundo exterior.

Assim, se contribui com a formação não somente de um indivíduo que esteve cumprindo pena no sistema prisional e agora se encontra reinserido na sociedade, mas significa a transformação de um ser humano que se encontrava imerso em um ambiente negativo e necessitava de um redirecionamento, bem como capacitação e a oportunidade de compreender o mundo a partir de uma nova perspectiva.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atual conjuntura em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, é de fundamental importância que haja uma reflexão sobre a aplicação das penas e sobre a maneira como determinados indivíduos são postos como alvos de uma justiça seletiva. Tendo em vista que, a estrutura social sofre em conjunto com o sistema penitenciário, o colapso da justiça brasileira no que diz respeito às prisões.

Diferentemente do que se busca, observamos o caráter falido e deteriorado das prisões no Brasil, percebemos o descaso do Estado com os indivíduos, a partir de uma criminalização da questão social, que se caracteriza pelo encarceramento em massa de populações vulneráveis no Brasil, mostra a realidade do sistema penitenciário e judiciário brasileiro enquanto mero instrumento de marginalização e limpeza social.

Vemos através da Lei de Execução Penal, que a pena deve ter o caráter restaurativo e de ressocialização, mas se o Brasil está aprisionando indivíduos inocentes que se encontram em condições marginalizadas, ou mesmo culpados, mas com penas muito maiores do que o devido, se ultrapassa a visão que se tinha da pena

na Idade Média, enquanto instrumento meramente punitivo e como forma de causar temor à população, a partir da humilhação da seleção específica de indivíduos humanos de grupos sociais vulneráveis para exposição do mesmo a métodos desumanos de tratamento.

Assim, quando olhamos para o nosso atual sistema penitenciário, nos deparamos com uma situação semelhante. Vemos as prisões funcionando como um instrumento de marginalização e limpeza social, a partir de um afastamento daquele indivíduo marginalizado da sociedade e das interações sociais como um todo, o que nos faz questionar, de que modo tal sistema funcionará na efetivação da ressocialização daquele indivíduo, enquanto ele próprio o afasta cada vez mais da sociedade.

Desse modo, é necessário que se pense em métodos alternativos, não somente para a pena, mas também da atuação do sistema judiciário, para que a partir deles possamos buscar uma promoção da pessoa humana e das garantias dos indivíduos que habitam esses estabelecimentos prisionais, considerando-os enquanto pessoa humana de direitos e pertencente à sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil-Problemas e desafios. **Revista Usp**, n. 9, p. 65-78, 1991.

ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, v. 4, n. 1, 2015.

ASSIS, Rafael Damasceno de. A Realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

AZEVEDO, Afonso Henrique Cardoso de. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. **Revista Científica da UNESCO**, v. 3, n. 16, p. 42-60, 2015.

BERNARDES, Marcia Nina. Sistema Interamericano de Direitos Humanos Como Esfera Pública Transnacional: Aspectos Jurídicos e Políticos da Implementação de Decisões Internacionais. **Revista BDJur**, v. 8, n. 15, p. 135 – 156, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Senado Federal da República Federativa do Brasil. Lei 7.210 – **Lei de execuções penais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm>. Acesso em: 25 de maio de 2021.

CAVALLARO, J.L.; SCHAFFER, E.J. 2004. Less as More: Rethinking Supranational Litigation of Economic and Social Rights in the Americas. **Hastings Law Journal**, v. 56, n. 2, p. 218-282, Dec. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1407763>>. Acesso em: 24 set. 2021.

COSTA, Tailson Pires. **A dignidade da pessoa humana diante da sanção penal**. São Paulo: Editora Fiúza Editores, 2004.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **Direitos humanos e criminalização da pobreza**. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POBREZA. Anais. A situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Vários tradutores. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis. Ed: Vozes, 1987.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas. Fortaleza, CRESS –CE, Debate n. 6, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1983.

LEMOS, A. **Criminalização da pobreza e a culpabilização dos pobres**. Punição e prisão: ensaios críticos. Coletânea Nova de Serviço Social. Lumen Juris, 2015.

LOBO, L. F. **Os Infames da História**: a instituição das deficiências no Brasil. Rio de Janeiro: Tese de Doutorado. PUC, 2º vol., 1997.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MACHADO, Ednéia Maria. Questão social: objeto do serviço social. **Serviço Social em Revista**. Londrina, p. 39-47, 1999.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa Social. In: _____. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Matérias Especiais**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/noticias/especiais/2006/julho/mtesp210706-presidios.htm>>. Acesso em: 02/09/2021.

OEA. **CIDH apresenta relatório sobre Pessoas Privadas de Liberdade em Honduras**. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2013/058.asp>>. Acesso em: 25 set. 2021.

ONU. (s.d.). **Declaração universal dos direitos humanos**. <http://www.direitoshumanos.usp.br/>. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em 23 de maio de 2021.

PASTORINI, Alejandra. **A categoria “questão social” em debate**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TELLES, Vera da Silva. Questão Social: afinal do que se trata. **São Paulo em Perspectiva**, v. 10, n. 4, p. 85-95, 1996.